

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

## TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **25/16**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** E A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

A União, por intermédio da **Fundação Oswaldo Cruz**, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade **Instituto Carlos Chagas - ICC** a **Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775 CEP: 81350-010 Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – Paraná**, neste ato representado pelo **Dr. Samuel Goldenberg**, nomeado pela Portaria nº **52/2013** de **27/05/2013**, publicada no D.O.U de 17 de Julho de 2013, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.982.011-72** portador da Carteira de Identidade nº **168116 SSP/DF**, e a **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.797.967/0001-95**, sediado na Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, em Curitiba-Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, expedida pela SESP, e CPF nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **25028.000022/2016-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

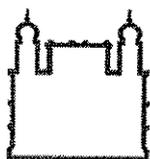
#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *disponibilização do acesso a banco de dados para pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominado "Banco de Preços"*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo.

---

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR  
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Anual (R\$)
1	Acesso ao Sistema "Banco de Preços" via internet.	R\$ 7.990,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com início na data de 28...../06../16.. e encerramento em 27...../06../17, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

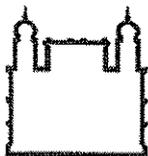
3.1 O valor total da contratação é de R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254420



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033

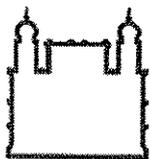
Elemento de Despesa: 339039

PI: PQ11C-

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de assinatura do contrato.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.5. A contratada deverá indicar, no corpo da nota fiscal, o endereço, o CNPJ, o número do banco, da Agência, da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto, o número do contrato, o valor (em moeda corrente nacional) e retenções tributárias, conforme legislação vigente.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



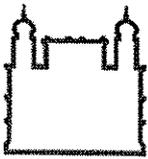
Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

- 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.10. O pagamento da Nota Fiscal está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.10.1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativas aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, bem ainda como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, por meio da CRF/CEF.
- 5.10.2. Comprovante de entrega da senha de acesso ao sistema.
- 5.11. Os documentos mencionados no subitem 5.10.1 poderão ser substituídos total ou parcialmente por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 5.12. A Administração não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.13. Na hipótese prevista no subitem 5.11, a o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

6.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, *login* e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento **provisório** dos serviços;

7.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

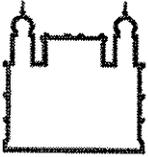
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

---

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR  
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.2. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos fortuitos de força maior, devidamente justificados;
- 9.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.4. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 17:00h, horário de Brasília.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

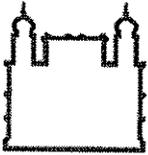
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

---

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR  
Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

[www.icc.fiocruz.br](http://www.icc.fiocruz.br)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

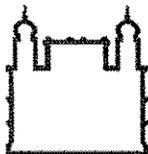
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ - PARANÁ**  
Instituto Carlos Chagas

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no **Rio de Janeiro**, por imposição da Ordem Constitucional.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 28 de junho de 2016.

Samuel Goldenberg  
Diretor  
Instituto Carlos Chagas  
FioCruz - PR

Representante legal da CONTRATANTE  
Diretor Dr. Samuel Goldenberg

Representante legal da CONTRATADA  
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

TESTEMUNHAS:

NOME: LETICIA CRUZETTA

CPF: 021.699.269-92

NOME:

CPF: